

**LIDO EM PLENÁRIO**

NO DIA: 22/04/2025

*[Assinatura]*  
1º SECRETÁRIO



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES  
SECRETARIA**

**MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

<b>Tipo</b> :	PROJETO DE LEI	<b>Nº</b> 004/2025	<b>Data:</b> 14/04/2025
<b>Autoria</b> :	REGES NUNES DE PAULA		
<b>Destino</b> :	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
<b>Assunto</b> :	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO POR INTERMÉDIO DE ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

RETIRADA  
DE  
PAUTA

A Pedido do Autor  
Em 12/05/2025

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:



JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)



FINANCAS E ORCAMENTO

(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orlliflai)



OBRAS, SERVICOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

(Pres: José Orlliflai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)



EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)



SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)



ASSESSOR JURÍDICO



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: \_\_\_\_\_  
PARA EXARAR O PARECER DENTRO  
DO PRAZO REGIMENTAL  
PEDRO GOMES-MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ENCAMINHO AO RELATOR PARA  
EXARAR O PARECER DENTRO DO  
PRAZO REGIMENTAL.  
PEDRO GOMES-MS, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

-----  
PRESIDENTE

-----  
RELATOR



PROTÓCOLO	Nº 027/2025
	14/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS  
**PROJETO DE LEI**

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 22/04/2025
1º Secretário

Nº. 004/2025

AUTORIA: VEREADOR: REGES NUNES DE PAULA

PROJETO DE LEI Nº. 004/2025

DE 07 DE ABRIL DE 2025

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO POR INTERMÉDIO DE ASSINATURA DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos Artigos nºs. 53 e 55 da LOM- Lei Orgânica do Município de Pedro Gomes- Estado de Mato Grosso do Sul, **RESOLVE** apresentar ao Egrégio Plenário desta Augusta Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE LEI:-**

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso do Prédio público localizado no Terreno Urbano sob o nº. 27-A1, com a área de 1.650,00m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), no Bairro Marcelino José Bernardo, onde funcionou o centro de convivência conhecido como “Pety”, mediante termo de cooperação entre as partes.

§ 1º. - A permissão de que trata esta lei, tem como objetivo a instalação e o funcionamento de uma instituição de ensino particular (escola particular), pela empresa Centro Educacional Ensina Mais, inscrita no CNPJ nº 46.481.076/0001-87, devidamente inscrita neste Município de Pedro Gomes.

§ 2º. - Trata-se de incentivo ao particular que pretende investir na Educação, aliado ao fato de que o referido prédio público encontra-se atualmente ocioso.

§ 3º. - Fica vedada a cedência de funcionários públicos municipais para a permissionária.

RETRADA  
DE  
PAUTA

PROTÓCOLO	Nº 5202/2025
	14/04/2025

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

## PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO NO DIA 22/04/2025
1º Secretário

Art. 2º. - A referida permissão será por tempo limitado, sendo certo que a permissionária arcará com toda a manutenção e reformas necessárias ao prédio para o bom funcionamento de todos os serviços oferecidos, para que mantenha boa conservação do mesmo.

§ Único - A presente permissão não isenta o particular de obter todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para o regular funcionamento da atividade empresarial, por meio do registro nos órgãos públicos competentes.

Art. 3º. - O termo de cooperação será elaborado pelo departamento jurídico do Município, e serão observadas minuciosamente as regras de que se trata a bem publico, e após assinado, em cumprimento ao princípio da publicidade, o executivo municipal fará a publicação do referido termo, o qual deverá ser encaminhado cópia ao legislativo municipal para conhecimento e fiscalização.

Art. 4º. - O prazo de permissão de uso do referido prédio será firmado por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que em pleno funcionamento das mesmas atividades, quando do seu vencimento.

§1º - Assinado o termo de cooperação pelas partes, a permissionária se compromete em iniciar a limpeza, manutenção e demais adaptações necessárias e iniciar as atividades que são o objetivo da presente permissão de uso, no prazo máximo de até 18 (dezoito) meses.

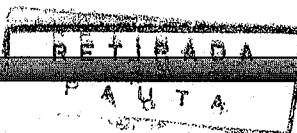
§2º - A permissionária se compromete a realizar todo e qualquer reparo por danos que eventualmente tenha provocado no caso de rescisão ou desistência de uso das instalações a fim de entregar o prédio público em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como no término do prazo concedido.

Art. 5º. - Fica a permissionária autorizada a realizar as adequações necessárias ao prédio, para que os serviços oferecidos sejam de boa qualidade.

§ Único. - Na hipótese da permissionária pretender realizar obras de ampliação, deverá apresentar o respectivo projeto para análise e aprovação pelo Município.

Art. 6º. - Com relação a qualquer tipo de investimento, fica totalmente por conta da permissionária, e o município não arcará com quaisquer despesas, inclusive quando do termino da permissão, sendo certo que todos os investimentos serão incorporados ao patrimônio do Município, salvo os bens móveis de propriedade da permissionária.

Art. 7º. - Firmado o respectivo termo, a permissionária ficará obrigada a solicitar as ligações de água, energia elétrica, internet e demais despesas de consumo para o seu nome, devendo de igual forma solicitar o consumo final quando da devolução do prédio público, com todas as despesas devidamente quitadas.



PROTÓCOLO	Nº 302/2025
	14/04/2025 ~ secretaria

CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

## PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO NO DIA 22/04/25
1º Secretário

Art. 8º. – O Município de Pedro Gomes deverá adotar medidas necessárias a evitar prejuízos na hipótese de mau uso do prédio público, bem como imediatamente lançar mão dos meios jurídicos necessários a fim de retomar o bem e ressarcir prejuízos causados em razão de eventual descumprimento contratual pela permissionária.

Art. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º. – Revoga as disposições em contrario

### JUSTIFICATIVA:

ORAL

SALA DAS SESSÕES, 07 DE ABRIL DE 2025.

REGES NUNES DE PAULA  
VEREADOR – PP

